

EDITAL Nº 002/2018/COPS/FARESC

DISPÕE DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2018, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD, NA FORMA DE VESTIBULAR AGENDADO

I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, credenciadas pela Portaria MEC-1.553 de 28/05/2002, e Credenciamento EaD Provisório, através da Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018, por meio da Comissão do Processo Seletivo (**COPS**), instituída pela Portaria DG-017/2018 de 20/03/2018, e deste edital, declaram abertas as inscrições para o **Processo Seletivo EAD 2018/2**, para ingresso no **segundo semestre letivo de 2018**, nos cursos de graduação na modalidade EAD. Tornam públicas as normas a seguir, as quais se obrigam a cumprir e os candidatos declaram pleno conhecimento e com elas concordam.

Art. 2º O Processo Seletivo, observada a legislação vigente, em especial o Parágrafo Único do artigo 23 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, será regido por este Edital e conduzido em seu todo pela COPS.

Parágrafo único. A avaliação constante deste processo seletivo abrangerá conhecimentos gerais ao Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de ensino.

II

PROCESSO SELETIVO AGENDADO

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada no período de **25/04/2018** a **20/12/2018**, no site www.santacruz.br ou na Central de Atendimento da Faculdade, mediante cadastro de dados na Internet e pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), momento em que o candidato deverá agendar a data de realização da prova.

§ 1º O horário de atendimento direto no *Campus* é das 08h30 às 21h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência

bancária ou lotérica, ou mesmo na Central de Atendimento (Protocolo) da Faculdade.

§ 3º O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para que seja efetivada a inscrição, o que só ocorrerá após o recebimento da comprovação do pagamento da respectiva taxa.

§ 4º O valor pago referente à taxa de inscrição somente será devolvido quando ocorrer o disposto no §1º do artigo 10 e o candidato não optar por outro curso.

§ 5º Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que comprovarem ter cursado todo o ensino médio em instituição pública.

I A comprovação de que trata este parágrafo, deverá ser feita por um dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar Original, comprovando que todos os anos do ensino médio foram cursados em estabelecimento público.

b) Declaração Original por parte da Instituição de Ensino, constando que todos os anos do ensino médio foram cursados em estabelecimento público.

II Para a obtenção do benefício tratado neste parágrafo, a inscrição deverá ser previamente realizada, e a isenção deverá ser solicitada na Central de Atendimento das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, mediante a apresentação do documento de identificação, e o documento exigido no inciso anterior, antes da data agendada para a realização da prova.

Art. 4º As provas do concurso serão realizadas conforme agendamento efetuado pelo candidato (em relação a dia e horário), e serão aplicadas nas dependências da *Campus Mansur*, cujo acesso deverá ser feito pela entrada da Rua Affife Mansur, 565 - Bairro Novo Mundo. As provas do processo seletivo agendado serão realizadas a partir do dia **26/04/2018**.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser aplicadas provas no interior das organizações conveniadas, conduzidas por equipe enviada pela IES.

Parágrafo Segundo – Poderão ser aplicadas provas *on line* a partir de ambientes virtual seguros, utilizando-se formas de acesso personalizadas.

Art. 5º O processo seletivo agendado, composto por prova objetiva e redação, abrangerá os seguintes conteúdos com seus respectivos pesos:

I *Redação - Peso 80*

II *Conhecimentos Gerais - Peso 20*

Art. 6º A situação oficial e válida dos candidatos aprovados será informada por meio da página da Instituição na Internet (www.santacruz.br), em até 2 (dois) dias úteis da realização da prova, podendo ser consultada no *Campus* da Instituição.

Art. 7º O candidato aprovado deverá efetuar a matrícula, de preferência pessoalmente, ou via procuração por meio de instrumento particular, no curso em que for classificado, somente sendo possível fazê-la em outro, se comprovada a existência de vaga, no prazo máximo de 72 horas da divulgação dos resultados, na Central de Atendimento do *Campus*, no horário compreendido das 08h30 às 21h, de segunda a sexta-feira.

III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Art. 8º O comprovante de inscrição estará disponível no site www.santacruz.br para impressão no momento da sua efetivação, o qual deverá ser apresentado com um documento original de identidade para a realização das provas.

IV

CURSOS OFERTADOS, VAGAS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os cursos, turnos, vagas, duração em semestres são apresentados na tabela a seguir, integrante deste artigo.

Cursos/Habilitações	Ato Autorização/ Reconhecimento	Vagas	Duração em semestres	Local de Funcionamento
Administração	Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	200	8 (oito)	<i>Campus</i> Mansur
Pedagogia	Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	200	8 (oito)	<i>Campus</i> Mansur
Gestão de Recursos	Portaria nº 370 - DOU de	200	4	<i>Campus</i> Mansur

Cursos/Habilitações	Ato Autorização/ Reconhecimento	Vagas	Duração em semestres	Local de Funcionamento
Humanos	23/04/2018			
Gestão Financeira	Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018	200	4	Campus Mansur

§ 1º Não estão incluídas nestas vagas ofertadas aquelas destinadas ao Programa Universidade para Todos (PROUNI).

§ 2º No decorrer do curso, a Instituição reserva-se do direito de alterar o local de funcionamento para outra Unidade que possa ser constituída.

V

REGIME DE ENSINO E NORMAS DE ACESSO

Art. 10º Os regimes de ensino adotados pela Instituição são créditos em disciplinas e o seriado semestral.

Art. 11 O processo de seleção é de natureza classificatória em forma de concurso, e os candidatos serão selecionados pelo número de pontos obtidos (por ordem decrescente) nas provas, respeitando-se o limite de vagas previsto neste Edital.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência o candidato que, ordinariamente obtiver a maior nota em: Redação e Conhecimentos Gerais.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência o candidato de mais idade.

VI

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 12 A documentação a ser apresentada no ato da matrícula, relacionada abaixo, pode ser apresentada como cópia autenticada em cartório ou cópia simples com apresentação do original:

- a) Comprovante do pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- b) Certidão de Registro Civil - de nascimento ou de casamento - (uma cópia simples, frente e verso, no mesmo documento).
- c) Carteira de Identidade expedida por uma das Secretarias de Segurança Pública (uma cópia simples, frente e verso, no mesmo documento), ou em caso de aluno estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (uma fotocópia autenticada, frente e verso, no mesmo documento);
- d) Histórico Escolar do Ensino Médio, com certificado de conclusão de curso (uma cópia simples, frente e verso, no mesmo documento);
- e) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- f) Se o candidato for menor de idade, uma cópia simples, frente e verso, no mesmo documento da Carteira de Identidade expedida por uma das Secretarias de Segurança Pública e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- g) Comprovante de residência (uma fotocópia simples) do responsável pelo pagamento das mensalidades, nos termos do §1º deste artigo;
- h) Duas fotos 3x4.

§ 1º

Serão considerados como comprovantes de residência:

- a) contas de água, luz ou telefone fixo ou móvel, expedidas no prazo máximo de noventa dias;
- b) correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo noventa dias;
- c) contrato de locação em que figure como locatário;
- d) correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TV's a cabo e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência, com data de expedição de no máximo noventa dias;

§ 2º

Não será aceita a matrícula:

- a) com falta de documentação exigida;
- b) com declarações substitutivas de documentos essenciais;
- c) fora dos prazos estipulados;

d) de alunos que não tenham concluído o Ensino Médio Regular;

§ 3º Estudos de Ensino Médio concluídos no exterior devem ser previamente convalidados no Brasil, para possibilitar a matrícula.

§ 4º Nos casos em que o candidato não tenha posse do Comprovantes de Conclusão do Ensino Médio e/ou do Documento de Identificação no ato da matrícula, será permitido a realização de uma Matrícula com pendência, no intuito de realizar a reserva de vaga, sendo necessário nestes casos o recolhimento do valor da matrícula e assinatura do Termo de Pré-Matrícula junto as Centrais de Atendimento.”

§ 5º A matrícula com pendência citada, no artigo anterior, reservará a vaga pelo período de 30 dias, ou até o término da vigência deste edital, o que acontecer primeiro. E ficará condicionada a apresentação da documentação para efetivação da matrícula.

VII

DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 13 Os alunos que já cursaram disciplinas em cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, devidamente autorizados ou reconhecidos, em Instituição congênere podem requerer, dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico, equivalência de estudos, desde que formalizada por meio de protocolo no respectivo *Campus*, anexando os seguintes documentos:

- I** Histórico Escolar Original ou Certidão de Estudos;
- II** Conteúdo Programático Original da disciplina em que deseja equivalência;
- III** Fotocópia do documento que comprove que o curso é autorizado ou reconhecido;
- IV** Sistema de avaliação adotado pela instituição de origem.

VIII

DAS VAGAS

Art. 14 As vagas inicialmente disponibilizadas aos cursos serão preenchidas conforme a realização das matrículas e poderão, a critério da Instituição, ser suprimidas dos referidos processos sem prévio aviso.

IX

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 15 No momento da prova, o candidato deverá apresentar documento original de identidade e o Comprovante de Inscrição, previamente impresso, caneta esferográfica azul ou preta, borracha e lápis.

§ 1º Caso o candidato não apresente tais documentos, poderá ficar impedido de realizar a prova.

§ 2º Não será aceita Carteira de Identidade que configure expressamente ao detentor a condição de não alfabetizado, devendo o candidato apresentar um documento atualizado.

§ 3º Serão aceitos como documentos para identificação: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, CRA, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei 9.053/97 ou Passaporte.

§ 4º Os documentos apresentados no momento da prova devem estar em perfeitas condições e permitir, com clareza, a identificação do candidato.

§ 5º Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato deverá comparecer no local de prova antes da hora marcada para o seu início, a fim de comunicar o fato à Coordenação da Comissão do Processo Seletivo (COPS), apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

§ 6º O tempo previsto, de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), para a realização das provas do vestibular agendado, inclui aquele destinado à redação.

Art. 16 É de exclusiva responsabilidade do candidato se certificar da data, do horário e do local de prova.

Art. 17 Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento, assumindo total responsabilidade pelas informações e arcando com as consequências de eventuais omissões

e/ou erros de preenchimento dos formulários.

Art. 18 Para ser classificado o candidato deverá atingir no mínimo 3,0 (três) pontos na Redação.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá direito a vistas, revisão de prova ou recontagem de pontos.

Art. 19 Os candidatos não poderão recorrer quanto ao conteúdo ou critério de avaliação das questões.

Parágrafo único. No caso de alguma questão ser considerada inválida, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.

X

ATENDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 20 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado no dia da prova deverá informar, mediante solicitação a ser preenchida, em formulário próprio, fornecido pela Central de Atendimento, até 6 (seis) dias antes da realização da prova, indicando os recursos especiais de que necessitará para a realização da mesma.

XI

DO APROVEITAMENTO DO ENEM

Art. 21 Aos candidatos inscritos no **processo seletivo agendado**, será possibilitado o aproveitamento do score do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, para a dispensa da realização da prova, desde que observado as condições contidas neste artigo.

§ 1º Após a inscrição o candidato deverá comparecer a Central de Atendimento e protocolar o pedido de dispensa da prova, anexando para tanto a cópia do Boletim do ENEM (legível), contendo o nome do candidato e as notas obtidas na redação e na prova objetiva.

§ 2º O candidato que optar pela dispensa constante no caput deste artigo, assume desde o momento do protocolo do pedido, a ciência de que:

I O percentual das notas obtidas no Enem serão transcritas para as provas do

processo seletivo agendado, assim o percentual da nota obtida na redação será transcrito para a redação, recebendo pontuação proporcional aos estabelecidos por este edital.

II O pedido de dispensa não enseja em aprovação no processo seletivo agendado, tendo em vista deverá ser observado a classificação obtida e a quantidade de vagas remanescentes.

§ 4º O candidato que optar pela dispensa constante no caput deste artigo deverá protocolar pedido de dispensa até o último dia previsto para a inscrição no processo seletivo agendado.

XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todos os horários constantes deste edital consideram como hora oficial a de Brasília, DF.

Art. 23 As Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC mantêm vínculo o Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Art. 24 A Instituição comunica aos candidatos que não dispõe de espaço próprio para a guarda de veículos, sejam automotores ou não (carros, motos, bicicletas, etc.), ficando, portanto, a cargo do respectivo proprietário, o estacionamento de sua condução, tanto para o dia do Processo Seletivo como para o período de aulas ou atividades acadêmicas.

Art. 25 O benefício familiar, concedido ao aluno que possua esposa(o), filha(o) ou irmã(o) estudando nas Faculdades, totalizarão 5% (cinco por cento) de bonificação na parcela mensal paga, será feito a apenas um dos familiares.

§ 1º Este benefício será concedido a partir da segunda parcela mensal.

§ 2º O aluno perderá a concessão do benefício se, no ato da matrícula, não fizer a apresentação do comprovante de filiação ou de casamento para benefício familiar.

§ 3º O aluno, que não apresentar a documentação indicada no parágrafo anterior, terá a concessão de benefícios somente no próximo semestre letivo, quando iniciar a etapa para a renovação de matrícula, mediante a apresentação da documentação exigida

§ 4º Para manutenção do benefício citado no caput deste artigo, o aluno deverá

requerer semestralmente dentro dos prazos fixados pela tesouraria a continuidade do mesmo, que será atendido desde que permaneçam as condições citadas no caput.

Art. 26 Para os candidatos que ingressarão por meio do processo seletivo previsto neste edital, que tenham interesse em participar do programa "SOU ALUNO E INDICO AS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA", o momento da inscrição, que deverá ocorrer através do formulário eletrônico, é único e insubstituível, para informar o nome e CPF do aluno (INDICADOR), para que possa ter condições de seguir para análise.

Art. 27 O pagamento das mensalidades escolares deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE em estabelecimento bancário e casas lotéricas.

Art. 28 O cancelamento de matrícula, protocolado e efetivado até sete dias antes do início das aulas (**de acordo com calendário próprio dos cursos EAD, com turmas iniciando mensalmente**), gerará direito à devolução do equivalente a 90% (noventa por cento) do valor pago (Conforme preceitua a Lei Estadual/PR nº 17.485, de 10 de janeiro de 2013).

Art. 29 A COPS será incumbida de analisar o acatamento de aprovação em Processo Seletivo realizado pelo candidato em outra IES credenciada junto ao MEC, para a ocupação de vagas remanescentes.

Art. 30 Os casos omissos serão tratados e resolvidos pela COPS.

Art. 31 Este Edital tem validade até o dia **24/12/2018**, entrando em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2018.

Prof. Denilson Cesar Sena

Presidente da Comissão do Processo Seletivo - COPS